

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

PARECER Nº. 01/2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 01/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.
DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores João Maria Machado (Presidente), Adão Krekanh Paulista (secretário) e Gabriel Petró Martello (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 01/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, instados a se manifestar exarum seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o Projeto de Lei de Revisão Geral Anual encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para concessão de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) para todos os servidores efetivos e comissionados da prefeitura de Nova Laranjeiras. A reposição anual segue o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Os efeitos financeiros são aplicáveis a partir de 1º. de fevereiro de 2022. Excetuam-se deste projeto os agentes políticos. Também se aplica a revisão aos anexos IV, V e VI da Lei Municipal nº. 388/2004 (Gratificação de Plantão, sobreaviso e transferência).

Encontra-se nos anexos a Declaração do Ordenador de Despesas, Impacto Financeiro e Orçamentário e as tabelas dos vencimentos dos servidores.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Devemos analisar o artigo 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Art. 54 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de Leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo **ou aumento da sua remuneração;**

Desta forma é privativa a competência do prefeito para propor Projeto de Lei que altere a remuneração dos servidores.

Cabe ressaltar o que dispõe o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e o artigo 94, inciso X da Lei Orgânica Municipal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

e

Art. 94 – Aplicam-se a administração pública municipal, além dos princípios elencados no art. 91, também o seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos e dos secretários municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Esses mesmos dispositivos são aplicados aos servidores da Câmara Municipal, o qual a secretaria da Câmara deverá organizar seu regramento próprio para o pagamento da revisão geral anual, em mesma data e mesmo índice aplicado.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Desta forma, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 01/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 04 de fevereiro de 2022.


GABRIEL PETRÓ MARTELLO
RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

ATA Nº. 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, as nove horas e trinta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vereadores João Maria Machado, Adão Krekanh Paulista e Gabriel Petró Martello, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 01/2022, súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, e dá outras providências, e os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Adão Krekanh Paulista, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


JOÃO MARIA MACHADO
PRESIDENTE


ADÃO KREKANH PAULISTA
SECRETÁRIO


GABRIEL PETRÓ MARTELLO
RELATOR